

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 17 a 23 de novembro de 2023 | Ano 3 | Edição 151 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

NATAL ENCANTADO 2023: PROGRAMAÇÃO CONTA COM CANTATA, TEATRO, PROJEÇÃO, SHOWS E MUITO MAIS

O Cine Teatro abre, neste sábado (25), a programação do Natal Encantado de Extrema, que promete agitar a cidade com atrações para todos os gostos. A edição 2023 é realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e ocorre até o dia 31 de dezembro em diferentes pontos da cidade, de modo a levar para moradores e visitantes a magia do Natal extremense.

Quem dá o pontapé inicial no cronograma do Natal Encantado 2023, no sábado (25), é o Encontro de Coros, às 19h, que vai reunir diferentes vozes no Cine Teatro; em 2 de dezembro, às 20h, o Papai Noel e as Noeletes vão abrir oficialmente o Natal na Praça Coronel Simeão; no dia 5, às 13h30, a Praça Coronel Simeão recebe a primeira cantata de Natal da programação, realizada pela Emeti Heili Mozar Simões; já às 19h30, o Cine Teatro acolhe a curta-metragem "Desaparecidos".

Em 9 de dezembro, às 11h, é a vez da Feira de Extrema ganhar espaço no cronograma com o show Papai Noel e as Noeletes; às 20h, a Praça Coronel Simeão recebe o Teatro Natalino. Entre os dias 14 e 17, o Santuário Santa Rita, na Praça Presidente Vargas, será iluminado pela Projeção Mapeada, sempre às 19h.

A Cantata Música para Todos será apresentada na Praça Coronel Simeão no dia 16, às 20h. Em 17 de dezembro o Parque de Eventos terá atividades

ao longo de todo o dia: às 8h acontece a Corrida Encantada Infantil; às 10h estão previstas as apresentações culturais Lei Paulo Gustavo; às 16h ocorrerá o tradicional sorteio das bikes e às 18h o show "A Magia do Mundo Encantado".

O Projeto Música para todos também realiza uma extensa programação no Cine Teatro, sempre às 19h: no dia 18 ocorrerá a apresentação de corais; em 19 de dezembro, o projeto divide palco com a Orquestra Sinfônica de Extrema (OSE) e com a Banda do Bem. No dia 20 é a vez dos talentos da Orquestra Escola se apresentarem e em 21, os alunos de teclado vão mostrar ao público tudo que aprenderam ao longo de 2023.

Entre 21 e 23, o Santuário Santa Rita volta a receber a projeção mapeada em sua fachada; no dia 22, às 20h, o Grupo Renascer realiza sua cantata na Praça Coronel Simeão; em 23, às 20h, também na Praça Coronel Simeão, é a vez do show musical "O Natal das Princesas" fazer a alegria da criançada e de toda a família. Por fim, no dia 31 de dezembro acontece o tradicional Réveillon, às 22h, no Parque de Eventos, que terá mais informações divulgadas em breve.

Vale destacar que a partir do dia 2 o Papai Noel e as Noeletes estarão nas praças centrais de quarta a domingo, das 15h às 18h e das 19h às 22h30. A programação está sujeita a alterações devido à fenômenos naturais. Qualquer modificação será comunicada através das redes sociais oficiais da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000349/2023 - LEILÃO Nº 000003/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que devido a alterações no edital, reabriu o prazo e fará realizar às 09h do dia 13 de dezembro de 2023, na SALA JAGUARI do Setor de Compras e Licitações - Sala Comercial no EDIFÍCIO SERRA AZUL localizada à Rua Ari Pedroso de Alvarenga nº 90 no bairro da Ponte Nova, no Município de Extrema - MG - Cep: 37.640-000, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000349/2023 na modalidade Leilão nº 000003/2023, objetivando o Leilão de Equipamentos de Informática e Móveis Inservíveis ao Município de EXTREMA - MG, que estava prevista para às 09h do dia 22 de novembro de 2023. Extrema, 21 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000369/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000146/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 01 de dezembro de 2023, na SALA JAGUARI do Setor de Compras e Licitações - Sala Comercial no EDIFÍCIO SERRA AZUL localizada à Rua Ari Pedroso de Alvarenga nº 90 no bairro da Ponte Nova, no Município de Extrema - MG - CEP: 37.640-000, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000369/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 000146/2023, objetivando o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PESADOS PARA CONSTRUÇÃO. Extrema, 17 de novembro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023: O Instituto de Previdência do Município de Extrema - MG, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 07 de dezembro de 2023, na Sala Jaguari - Rua Ari Pedroso de Alvarenga, 90 - Edifício Serra Azul - Ponte Nova - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 007/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 005/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - PREVEXTREMA E TODOS QUE FOREM EFETIVADOS ATÉ O FINAL DO CENSO. Extrema, 22 de

novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000366/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000144/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 01 de dezembro de 2023, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 000366/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 000144/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. Mais informações, através do endereço eletrônico Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 17 de novembro de 2023.

PREVEXTREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023: O Instituto de Previdência do Município de Extrema/MG, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 06 de dezembro de 2023, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 004/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO DAS CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS, COM OBJETIVO DE FORNECER ELEMENTOS E FUNDAMENTOS PARA A FIXAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO INSTITUTO, BEM COMO FIXAR PARÂMETROS QUE ORIENTEM A GESTÃO DOS RECURSOS APLICADOS NO MERCADO DE CAPITAIS, NOTADAMENTE PELA GRANDE INSTABILIDADE SISTÊMICA DECORRENTE DAS INCERTEZAS ADVINDAS DO CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL E INTERNACIONAL. Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 21 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 371/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 07 de dezembro de 2023, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 371/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 147/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR. Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 22 de novembro de 2023.

PREVEXTREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 002/2023: O Município de Extrema, através do Agente de Contratação, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Art. 75, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA NA CONTABILIZAÇÃO DA CARTEIRA DO RPPS - GANHOS E PERDAS; TRATAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - PREVEXTREMA, e pagará à empresa INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.775.200/0001-20, o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Extrema, 14 de novembro de 2023.

REPUBLICAÇÃO - REABERTURA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 332/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público a republicação de EDITAL pelo motivo de alterações editalícias e que fará realizar às 09h do dia 05 de dezembro de 2023, na SALA JAGUARI do Setor de Compras e Licitações - Sala Comercial no EDIFÍCIO SERRA AZUL localizada à Rua Ari Pedroso de Alvarenga nº 90 no bairro da Ponte Nova, no Município de Extrema - MG - CEP: 37.640-000, a habilitação para o processo licitatório nº 332/2023 na modalida-

de Pregão Presencial nº 130/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING) COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORA E MULTIFUNCIONAL NOVOS (PRIMEIRA LOCAÇÃO E EM LINHA DE PRODUÇÃO) COM TECNOLOGIA LASER OU LED, MONOCROMÁTICO (PRETO E BRANCO) E POLICROMÁTICO (COLORIDA) BEM COMO SOLUÇÃO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÃO COM PROVIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS ORIGINAIS, INCLUINDO PEÇAS E TONNER, TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO ON-SITE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS ORIGINAIS. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 21 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - REPUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público a republicação de EDITAL pelo motivo de alterações editalícias e que fará realizar às 09h do dia 04 de dezembro de 2023, na SALA JAGUARI do Setor de Compras e Licitações - Sala Comercial no EDIFÍCIO SERRA AZUL localizada à Rua Ari Pedroso de Alvarenga nº 90 no bairro da Ponte Nova, no Município de Extrema - MG - CEP: 37.640-000, a habilitação para o processo licitatório nº 343/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 136/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS. Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 21 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 367/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 04 de dezembro de 2023, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 367/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 145/2023,

objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 22 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 087/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o ARTIGO 25, INCISO II, COMBINADO COM ARTIGO 13, INCISO VI a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO "COMO UTILIZAR AS FERRAMENTAS DO SIMPLES NACIONAL" E CONSULTORIA ON-LINE (À DISTÂNCIA) POR 06 MESES, por tanto, pagará à empresa MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA CNPJ nº 14.744.004/0001-99, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 21 de novembro de 2023.

ADITIVOS - NOVEMBRO

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato Nº 007, Contrato/Termo 000155/2022 do Processo Licitatório 000061/2022, com a empresa LBD ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 20.743.945/0001-00; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA ABRIGAR A SEDE DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, POSTO DE PERÍCIA INTEGRADO- PPI E ALOJAMENTO CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURA, ACABAMENTO objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 01 de junho de 2022 e findar em 01 de maio de 2024; data das assinaturas 22 de novembro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato Nº 007, Contrato/

Termo 000148/2022 do Processo Licitatório 000069/2022, com a empresa EIRAS ENGENHARIA EIRELI, CPF/CNPJ: 11.455.184/0001-09; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS), INCLUSO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 25 de maio de 2022 e findar em 30 de janeiro de 2024; data das assinaturas 22 de novembro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato Nº 004, Contrato/Termo 602082/2022 do Processo Licitatório 000404/2022, COM A EMPRESA EDITORA FTD SA, CPF/CNPJ: 61.186.490/0001-57; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFESSORES, COM RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PEDAGÓGICA E DISPONIBILIDADE DE CONTEÚDOS DIGITAIS POR MEIO DE PLATAFORMA E OUTRAS MÍDIAS. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 15 de dezembro de 2022 e findar em 15 de dezembro de 2024; data das assinaturas 22 de novembro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato Nº 001, Contrato/Termo 000237/2023 do Processo Licitatório 000282/2023, com a empresa COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LT LTDA., CPF/CNPJ Nº 42.764.180/0001-28; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO INFRA-ESTRUTURA E MONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL., Objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 23.178,18, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 620.950,00, passa a ser R\$ 644.128,18; data das assinaturas 03 de novembro de 2023. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 005 do Processo Licitatório 000241/2020, com a empresa XPTI TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. CPF/CNPJ:18.190.216/0002-03 ; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL DE FUNCIONAMENTO 24 HORAS.. Objetivando prorrogar o prazo de execução, por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 04 de novembro de 2024; data das assinaturas 01 de novembro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 002 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000371/2021, COM A EMPRESA XPTI TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. CPF/CNPJ:18.190.216/0002-03 ; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO.. Objetivando Prorrogar O Prazo De Execução, Por Mais 12 (Doze) Meses, Passando O Término Do Mesmo Para A Data De 01 De Dezembro De 2024; Data Das Assinaturas 17 De Novembro De 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 006, Contrato/Termo 602017/2022 do Processo Licitatório 000405/2021, com a empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ N° 02.700.079/0001-99; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UBS), EXTREMA-MG., Objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 18.389,68, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 3.319.240,20, passa a ser R\$ 3.337.629,88; data das assinaturas 17 de novembro de 2023. , João

Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 005, Contrato/Termo 000175/2022 do Processo Licitatório 000182/2022, com a empresa HABILITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ N° 10.418.314/0001-62; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DE ESPAÇOS CONSOLIDADOS, EXTREMA-MG., Objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 25.482,33, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 104.676,25, passa a ser R\$ 130.158,58; data das assinaturas 17 de novembro de 2023. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 007, Contrato/Termo 000257/2021 do Processo Licitatório 000277/2021, com a empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ N° 02.700.079/0001-99; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), RUA DE ACESSO E FECHAMENTO EXTERNO, EXTREMA - MG., Objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 12.927,83, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 3.245.860,92, passa a ser R\$ 3.258.788,75; data das assinaturas 17 de novembro de 2023. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 003 do Processo Licitatório 000344/2020, com a empresa LUZIANA MARQUES PACHECO DA SILVA CPF/CNPJ:106.719.028-73 ; objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR ESF CENTRO E ESF LAVAPÉS II.. OBJETIVANDO PRORROGAR O PRA-

ZO DE EXECUÇÃO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO O TÉRMINO DO MESMO PARA A DATA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024; DATA DAS ASSINATURAS 17 DE NOVEMBRO DE 2023, JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, Contrato/Termo 000065/2023 do Processo Licitatório 000030/2023, com a empresa SEFEX SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME, CPF/CNPJ N° 01.447.430/0001-19; objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 23.550,00, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 50.700,00, passa a ser R\$ 74.250,00; data das assinaturas 16 de novembro de 2023. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 001, contrato/termo 000064/2023 do Processo Licitatório 000030/2023, com a empresa GRUPO MOTTA ASSISTENCIAL LTDA, CPF/CNPJ N° 34.884.557/0001-54; objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 23.550,00, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 50.700,00, passa a ser R\$ 74.250,00; data das assinaturas 16 de novembro de 2023. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

DECRETO N° 4.409

Continua na próxima página



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO
Extrema, 27 / 01 / 2023

DECRETO Nº. 4.409
DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel municipal e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o art. 119, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, que versa sobre a permissão de uso dos bens municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Extrema realizou adesão ao Chamamento Público n.º 001/2020, que se refere ao **Programa “Alô, Minas!”** do Governo do Estado de Minas Gerais, para promover o atendimento do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) aos distritos e localidades que até então não eram atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO a licitação para Registro de Preços (“Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 206/2021”), do Governo do Estado de Minas Gerais, para selecionar empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel para promoverem a implantação de infraestrutura para suporte à prestação do SMP com tecnologia 4G ou superior nos distritos e localidades dos municípios mineiros que aderiram ao Programa, em contrapartida à concessão de benefícios fiscais pelo Estado;

CONSIDERANDO que a **CLARO S.A.** foi vencedora do Lote 31A do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 206/2021, tendo assinado Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais se comprometendo a viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de comunicações nos municípios integrantes do referido lote, o qual incluiu a **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**;

CONSIDERANDO que, para atendimento ao Programa “Alô Minas!”, foi adquirida pelo Município de Extrema a área para implantação de torre de telefonia no Bairro do Salto e região adjacente, por meio do **Decreto Municipal n.º 4.306 de 22 de agosto de 2022**, cuja ementa **“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências”**;





Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada permissão de uso, a título gratuito, da área descrita nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 4.306, de 22 de agosto de 2022, à **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, n.º. 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, **visando à instalação de uma torre de telefonia.**

Parágrafo único – A permissão de uso citada no *caput* fica outorgada pelo período de 20 (vinte) anos, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º- Fica autorizada a assinatura do Termo de Permissão de Uso Gratuito, entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, a **CLARO S.A.**, e a **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 16.587.135/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas n.º. 12.399, no 5º andar do Sub-Condomínio Landmark Nações Unidas, do Condomínio Flórida Penthouses – Landmark Nações Unidas, o qual estabelece as condições relativas à permissão de uso outorgada por meio do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - O Termo de Permissão de Uso Gratuito citado no *caput* é parte integrante e complementar do presente Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

JOAO BATISTA
DA
SILVA:87127440
697

Assinado de forma
digital por JOAO BATISTA
DA SILVA:87127440697
Dados: 2023.03.03
17:21:06 -03'00'

PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO

As partes:

MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro da Ponte Nova, CEP: 37.640-000, Extrema/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Batista da Silva, portador da cédula de identidade RG nº MG - 5.390.421, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.274.406-97, doravante denominado **PERMITENTE**;

CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, e

SBA TORRES BRASIL, LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.399, no 5º andar do Sub-condomínio Landmark Nações Unidas, do Condomínio Flórida Penthouses – Landmark Nações Unidas, neste ato representada nos termos do seu contrato social, por seu representante legal, doravante denominada **SBA**, acordam em celebrar o presente termo de permissão de uso nas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão – “SE-PLAG/MG”) realizou o Chamamento Público nº 01/2020 convocando municípios mineiros para adesão ao Programa “Alô, Minas!” (“Programa”) para promover o atendimento do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) aos distritos e localidades que até então não eram atendidos pelo Programa.
- II. **APERMITENTE** aderiu ao Programa por meio da assinatura de Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais, Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.
- III. O Estado de Minas Gerais, por meio da SEPLAG/MG, também realizou licitação para Registro de Preços (“Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021”) para selecionar empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel para promoverem a implantação de infraestrutura para suporte à prestação do SMP com tecnologia 4G ou superior nos distritos e localidades dos municípios mineiros que aderiram ao Programa, em contrapartida à concessão de benefícios fiscais pelo Estado.
- IV. A **PERMISSIONÁRIA** foi vencedora do Lote 31A do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021, tendo assinado Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais se comprometendo a viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de comunicações nos municípios integrantes do referido lote, o qual incluiu a **PERMITENTE**.



PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

- V. Nos termos do item 8.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, da Cláusula 4.1 do Termo de Compromisso assinado pela **PERMITENTE**, dos itens 4.1.1, 6.2.1.1 e 6.3.1 do Termo de Referência Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021 e da Cláusula Terceira, parágrafo segundo, Cláusula Quarta e Cláusula Quinze do Termo de Compromisso assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** é responsável por prover e disponibilizar terreno para que operadora de prestação de SMP selecionada possa realizar a construção e instalação da torre de telefonia – ERB - por um período de 20 (vinte) anos em Extrema/MG.
- VI. A **SBA**, dentre outras atividades, realiza a instalação, operação e compartilhamento de equipamentos de telecomunicações, especialmente Estação de Rádio Base (“ERB”), tendo concordado em prover infraestrutura para a **PERMISSIONÁRIA** no contexto do projeto em referência, que não veda a subcontratação de terceiros para construção, instalação e operação e compartilhamento, na forma da Lei das Antenas, da referida infraestrutura.
- VII. A **PERMISSIONÁRIA** e **SBA** possuem Contratos apartados nos quais a **SBA** possui a obrigação de construir e instalar estrutura de torres metálicas para uso da **PERMISSIONÁRIA** no âmbito do projeto para garantir a ela a operação e manutenção dos equipamentos instalados na infraestrutura de torres metálicas.
- VIII. **APERMITENTE** pretende, por meio do presente instrumento, disponibilizar o terreno à **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, para viabilizar o início do cumprimento de suas obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021.
- IX. Como a **SBA** será responsável pela referida infraestrutura física de torre metálica construída, zelar e manutenções no imóvel, na condição de contratada da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** concederá desde já à **SBA** a subpermissão para utilização do terreno em questão, notadamente, os direitos de usar, gozar, fruir e construir livremente, sem que seja devida nenhuma contraprestação financeira por esse uso, de nenhuma das partes, mas ressalvado expressamente o fato de que será a **PERMISSIONÁRIA** a direta e efetiva responsável junto à **PERMITENTE** pela permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia –ERB - ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal -SMP-, conforme disposto expressamente pela Cláusula Quinze do Termo de Compromisso firmado com o Estado de Minas Gerais.
- X. A subpermissão ora firmada, não repassa à **SBA** quaisquer direito à concessão dos créditos outorgados de ICMS adquirido pela **PERMISSIONÁRIA** em razão de ter sido vencedora do Lote 31A do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021 supramencionado.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO** nos termos e condições estabelecidos abaixo.



PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo objetiva a permissão de uso, pela **PERMITENTE**, à **PERMISSIONÁRIA** de bem público do imóvel a seguir descrito e caracterizado (“Imóvel”): Uma área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), Situada na Estrada Municipal do Salto, Sítio São Benedito, Bairro do Salto de Cima, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice V-1, de coordenadas N 7.474.276,552m e E 375.523,663m; Linha ideal; deste, segue confrontando com DEISE MARIA DE TOLEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°18'06" e 25,00 m até o vértice V-2, de coordenadas N 7.474.255,282m e E 375.536,800m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com ALAMEDA DOS ROMEIROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°18'06" e 15,00 m até o vértice V-3, de coordenadas N 7.474.247,400m e E 375.524,037m; Linha ideal; deste, segue confrontando com DEISE MARIA DE TOLEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°18'06" e 25,00 m até o vértice V-4, de coordenadas N 7.474.268,671m e E 375.510,901m; 58°18'06" e 15,00m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, coordenadas: Latitude: -22.834772° Longitude: -46.212988°, localizado em imóvel de área maior, medindo 10,93,00ha, confrontando por seus diversos lados com propriedades de Maria José de Oliveira Toledo, Joaquim José de Toledo, Braz José de Toledo, conforme matrícula nº 3.210 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema/MG; CCIR: 224.090.043.478-0, NIRF: 2.452.146-9, tratando-se de bem público que pertence ao domínio sob jurisdição do município de Extrema/MG conforme prescrito nos Art. 98 e 99 do Código Civil Brasileiro e conforme anexos abaixo:

- Anexo I – Matrícula e/ou Título Aquisitivo
- Anexo II - Fotos espaço com a indicação do local onde serão implantadas as Estruturas.
- Anexo III - Memorial Descritivo e Croqui

1.2 A **PERMITENTE** declara que é proprietária e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, hipotecas, legais ou convencionais, ou mesmo de tributos em atraso, do Imóvel descrito na Cláusula 1.1 acima.

1.3 O Imóvel será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA** e pela **SBA** para viabilizar o início do cumprimento das obrigações da **PERMISSIONÁRIA** previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021. O uso do imóvel pela **SBA** terá fins não residenciais, relacionados às atividades constantes em seu objeto social, atual ou futuro, não se limitando apenas à instalação, manutenção, operação e compartilhamento de equipamentos de telecomunicações, especialmente estações rádio base (“ERB”), bem como de equipamentos e/ou dispositivos de processamento, armazenamento e transmissão de dados e informação, abrangendo suas estruturas, estações, bases de fixação, benfeitorias (tudo em conjunto chamado de “Estruturas”) necessários para a prestação de serviços de comunicações, telecomunicações. Já o uso do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** será



PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

para a prestação do SMP com tecnologia 4G ou superior no Município, instalando os referidos equipamentos na infraestrutura provida pela **SBA**.

1.3.1 **APERMITENTE**, desde já, anui em conceder a subpermissão do Imóvel à **SBA**, autorizando, na condição da contratada da **PERMISSIONÁRIA**, o seu uso, gozo e fruição para a mesma finalidade da cláusula 1.3, com o intuito de prover infraestrutura para a prestação de serviços de comunicações, telecomunicações pelas operadoras, em especial da **PERMISSIONÁRIA**, necessários ao cumprimento do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021 e seus anexos, assim como o quanto dispõe a Cláusula Quinze do Termo de Compromisso firmado com o Estado de Minas Gerais.

1.4 A **PERMITENTE** deverá franquear acesso livre e incondicional ao imóvel, objeto do presente instrumento, e seu acesso (mínimo de 5,00 metros de largura), em qualquer dia e hora, aos profissionais e representantes da **PERMISSIONÁRIA** e da **SBA** e às pessoas autorizadas pela **SBA**, incluindo aquelas que venham a compartilhar da ERB. Quando o acesso ao imóvel objeto do presente instrumento depender de passagem na área remanescente do imóvel, a **PERMITENTE** se obriga a não criar obstáculos, comprometendo-se a mantê-lo livre e desimpedido e a não o alterar sem o prévio e expresso consentimento da **SBA**.

1.4.1 É de responsabilidade da **PERMITENTE**, construir e manter o acesso ao imóvel, garantindo à **PERMISSIONÁRIA** e à **SBA**, acesso irrestrito ao imóvel, e em havendo necessidade de servidão de passagem para o acesso, extensão de rede e afins, ficando à cargo da **PERMITENTE** a adoção das providências necessárias para garantir os direitos previstos nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, às despesas oriundas de eventuais negociações que se façam necessárias.

1.5 A **PERMITENTE** compromete-se em manter o acesso à área objeto do presente instrumento, em perfeito estado de conservação, bem como livre e desimpedido de pessoas e coisas e a não alterar suas características ou edificar, além de assegurar à **PERMISSIONÁRIA** e à **SBA** as facilidades de acesso para instalação e manutenção das Estruturas e Equipamentos, inclusive, mas não se limitando a, instalação do medidor de energia (cabos); e instalação, fixação e manutenção dos estais, passagem de linhas telefônicas (fios e cabos metálicos ou ópticos), bem como outros meios de interconexão com outras redes de comunicação que sejam necessárias ao desempenho dos serviços da **PERMISSIONÁRIA**, objetos da licitação, e demais empresas de telecomunicações e comunicações, por intermédio da infraestrutura de torres metálicas instaladas pela **SBA**. Quando não for tecnicamente possível, ou inviável à **PERMISSIONÁRIA**, a ligação independente de energia ou telefone, a **PERMITENTE** permitirá à **PERMISSIONÁRIA** ou a **SBA** que utilize as instalações de energia ou telefone já existentes no imóvel, bem como a **PERMITENTE** providenciará a rede de extensão da energia, às suas expensas, se necessário for, e viabilizar a ligação junto à concessionária.

1.5.1 Para determinação dos valores devidos pela **SBA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** na hipótese de compartilhamento de energia, e como condição de reembolso destas despesas, será apurada a



PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

média de consumo da **PERMITENTE** nos 3 (três) meses anteriores ao efetivo compartilhamento da energia. A diferença será paga pela **SBA** e/ou **PERMISSIONÁRIA**, mensalmente se for o caso.

1.6 Como condição essencial do presente TERMO, a **SBA** poderá compartilhar livremente espaços em suas estruturas com empresas de comunicação, telecomunicação e/ou outras empresas que utilizem as Estruturas, nos termos da Lei nº 13.116/2015 - Lei Geral das Antenas, com as quais celebrará contratos de longo prazo, mantendo a **PERMISSIONÁRIA** sua responsabilidade sobre o imóvel objeto do presente Termo, sem a necessidade de qualquer pagamento ou autorização adicional da **PERMITENTE** e/ou **PERMISSIONÁRIA**, sendo certo que a responsabilidade pela zeladoria e as manutenções corretivas necessárias no solo do imóvel serão da **SBA**.

1.7 A **SBA** poderá realizar no referido imóvel, às suas expensas, a qualquer tempo, obras, modificações, reformas e/ou benfeitorias da espécie que julgar necessárias à instalação, operação e manutenção das Estruturas no Imóvel, sem a necessidade de autorização adicional da **PERMITENTE** e/ou **PERMISSIONÁRIA**. A **SBA** deverá manter o imóvel e as Estruturas em condições seguras de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

2.1 A **PERMITENTE** cederá a área indicada no item 1.1, supra, de forma gratuita não incidindo, portanto, nenhum pagamento das **PARTES**, bem como nenhum tipo de taxa ou tributo.

2.2 A presente permissão de uso será outorgada sem necessidade de licitação nos termos do Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Extrema/MG, em 15 de dezembro de 2022, em razão de se tratar de permissão de uso precário em favor de pessoa jurídica vendedora do processo competitivo realizado por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo da Permissão de Uso será de **20 (vinte) anos**, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento, com renovações por meio de termo aditivo, assinado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO À ÁREA

4.1 A **PERMITENTE** permitirá durante toda vigência deste Termo de Permissão o livre acesso à área de empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas pela **PERMISSIONÁRIA** e **SBA**, sem restrição de dia e hora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS



PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

5.1 As benfeitorias que forem realizadas no imóvel poderão, a qualquer tempo, ser retiradas pela **SBA**, independente de consentimento do **PERMITENTE** e/ou **PERMISSIONÁRIA**, não lhe assistindo direito algum de ressarcimento ou retenção desde que não interfira na operação da ERB e/ou equipamentos ativos na infraestrutura da **SBA**

5.2 A **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA** reconhecem que a ERB e quaisquer estruturas implantadas no Imóvel são bens móveis de propriedade da **SBA**, passível de desmobilização apenas por esta e em nenhuma hipótese serão consideradas benfeitorias ou melhorias para nenhum fim.

5.3 Extinto o vínculo contratual em qualquer hipótese, as Estruturas, a ERB, as obras ou benfeitorias realizadas pela **SBA** poderão ser retiradas pela **SBA** em até 120 (cento e vinte) dias de quando finda a relação, desde que isso não comprometa a segurança da edificação ou do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A **PERMISSIONÁRIA** e **SBA** se responsabilizam, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos diretos exclusivamente de sua responsabilidade e que comprovadamente der causa, em virtude do objeto ou das atividades atreladas ao presente termo. Em nenhuma hipótese a **PERMISSIONÁRIA** e/ou **SBA** responderão, uma à outra, ou ainda a **PERMITENTE**, por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais da Parte contrária e/ou terceiros, sendo responsável apenas pelos danos diretos a que comprovadamente der causa.

6.2 A **PERMISSIONÁRIA** fica autorizada, pela **PERMITENTE**, a emprestar, compartilhar, subpermitir ou ceder totalidade ou parte da área objeto deste Termo, bem como a ceder ou transferir total ou parcialmente o direito ora adquirido apenas para a **SBA**, independentemente de autorização da **PERMITENTE**, sendo vedada qualquer das operações anteriormente relacionadas para terceiros, excluindo empresas do mesmo grupo econômico da **PERMISSIONÁRIA**.

6.2.1. Ressalvado o previsto na cláusula 6.2., as partes concordam que a **PERMISSIONÁRIA** poderá ceder sua posição contratual a qualquer empresa que integre o seu grupo econômico, mediante prévio envio de comunicação e sem a necessidade de autorização adicional por parte da **PERMITENTE** e/ou **SBA**, exceto na hipótese em que a cessionária exerça atividade concorrente ou conflitante com as atividades exercidas pela **SBA**, situação em que a cessão permanecerá vedada. Ainda que cessão seja formalizada e a cessionária se sub-rogue em todos os direitos e obrigações do presente Termo, a permissão para compartilhamento permanecerá única e exclusivamente da **SBA**.

6.3 A **PERMITENTE** responsabiliza-se por: (i) conceder e manter a permissão para uso do Imóvel a título gratuito durante a vigência deste Termo; (ii) assumir, durante a vigência do presente instrumento, a responsabilidade por eventuais perdas, danos e/ou prejuízos decorrentes de suas ações e/ou omissões ou de quaisquer pessoas que atuem em seu nome; (iii) inscrever o presente Termo em livro especial, nos termos do §1º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/1967; (iv) publicar o



PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

6.4 Não obstante o acima disposto, a **PERMITENTE** se compromete a cooperar com a **PERMISSIONÁRIA, SBA** e/ou suas clientes, no que lhe couber, para que as licenças, autorizações e alvarás devidos sejam obtidos, seja assinando, ou disponibilizando os documentos necessários à **PERMISSIONÁRIA** e/ou a **SBA** quando solicitado pela mesma, observado que a **PERMITENTE** não deverá incorrer em quaisquer custos ou despesas no que se refere à esta cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DARESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas PARTES, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada, unilateralmente, por iniciativa do Executivo nas seguintes hipóteses:

- a) na hipótese de haver a rescisão do Termo de Compromisso firmado pela **PERMISSIONÁRIA** com o Estado de Minas Gerais no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 206/2021;
- b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto; ou
- c) eventualmente, se a **PERMISSIONÁRIA** e a **SBA** deixarem de existir.

7.2. Caso a rescisão em razão do interesse público ocorra durante o período de vigência da permissão, a **PERMITENTE** ficará exclusivamente responsável pelos custos para desmobilização das Estruturas e do valor despendido para o pagamento de multas e/ou penalidades decorrentes do término do contrato celebrado com as operadoras que utilizem a ERB.

7.3. Fica assegurado à **PERMISSIONÁRIA** e a **SBA** que em caso de eventual inadimplemento contratual, será concedido, mediante prévia notificação, o prazo de 90 (noventa) dias para sanar o inadimplemento e restabelecer a relação contratual.

7.4. A rescisão do presente Termo deverá ser formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual deverá constar expressamente o motivo que ensejou a rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo assinado pelas **PARTES**, com exceção da atualização dos dados cadastrais a qual poderá ser realizada mediante envio de correspondência com aviso de recebimento

CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

9.1 A **PERMITENTE** poderá fiscalizar a utilização do Imóvel, a qual ocorrerá: (i) mediante comunicação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e (ii) agendamento em dia e horário comercial; bem como deverá ser acompanhada por um técnico da **SBA** para tanto. Caso a fiscalização constate alguma irregularidade, deverá comunicar a **SBA** para que diligencie as providências corretivas cabíveis.

9.2 A eventual tolerância quanto a desrespeito de qualquer cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às PARTES por este contrato ou pela lei.

9.3. Ressalvado o direito de compartilhamento pela **SBA**, a **SBA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sem anuência expressa e por escrito da **PERMISSIONÁRIA**, salvo para empresas que pertençam ao mesmo grupo da **SBA**, bastando, para a formalização da cessão em tais casos autorizados, a notificação prévia por escrito às Partes. A cessão para todos os casos e fins de direito, fica desde já autorizada pela **PERMITENTE**.

9.4. Eventuais questões decorrentes da permissão de uso, não previstas no Termo ora firmado, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, notadamente a Lei de Licitações (Federal 8.666/1993), Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021), Lei Orgânica Municipal e demais normas municipais aplicáveis.

9.4 Qualquer notificação relativa ao presente contrato deverá ser feita nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

9.5 Qualquer modificação de endereço deverá imediatamente ser notificada por escrito por uma parte à outra, sob pena de serem considerada válida e eficaz qualquer notificação encaminhada para citado endereço.

9.6 As Partes concordam expressamente, livre de quaisquer vícios de consentimento, que o presente Termo, aí incluído todas as suas páginas de assinatura e eventuais anexos, está sendo firmado por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas das Partes, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil.

9.7 Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, uma vez que foram utilizados meios idôneos, seguros e consolidados para comprovação de autoria, temporalidade e integridade do documento eletrônico assinado, assim apto a produzir todos os efeitos na esfera jurídica, inclusive em relação a terceiros.

9.8 É condição indispensável para a eficácia do presente instrumento, a sua publicação resumida, que deverá ser providenciada pela **PERMITENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte a



PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

data de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

9.9 As Partes elegem o foro da comarca de Extrema - MG, como sendo o único competente para dirimir quaisquer questões derivadas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento sob a forma de documento eletrônico, devendo ser conservada em meio eletrônico para sua validade, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Extrema/MG, 03 de março de 2023.

JOAO BATISTA DA
SILVA:871274406
97

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA DA
SILVA:87127440697
Dados: 2023.03.03
17:22:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITO: João Batista da Silva – CPF:871.274.406-97

CLARO S/A.

SBA TORRES BRASIL, LIMITADA

Testemunhas:

WALACE AQUINO
FERREIRA:09563748
670

Assinado de forma digital por
WALACE AQUINO
FERREIRA:09563748670
Dados: 2023.03.03 17:24:16 -03'00'

Nome: Wallace Aquino Ferreira.

RG: MG-16.137.584.

Nome:

RG:

PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

ANEXO I - MATRÍCULA E/OU TÍTULO AQUISITIVO

MATRÍCULA
3.210

FICHA

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

COMARCA DE EXTREMA - MG
Bel. Marcos de Carvalho Balbino,
Oficial Registrador

MATRÍCULA N. 3.210 - LIVRO 2-M - FLS 118, aberta em 11 de junho de 1985. Com a finalidade de facilitar a leitura e a emissão de certidões e diante da baixa qualidade que teria uma cópia reprográfica dos livros manuscritos de matrícula, segue abaixo texto adaptado e digitado em computador, transcrito do livro de matrícula original.

Escritura Pública
Escrivente Autorizada
[Assinatura]

IMÓVEL: Um terreno dividido, com a área de 10,93,00ha, situado no Bairro do Salto de Cima, neste município, confrontando por seus diversos lados com propriedades de Maria José de Oliveira Toledo, Joaquim José de Toledo, Braz José de Toledo; Cadastrado no Inca sob nº 446.106.607.722/5, área total: 10,9; módulo 20,0; nº de módulos 0,34; Imp. 3,0; **PROPRIETÁRIO:** Felício José De Toledo, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente neste município, de CIC nº 025.860.326-49; **REGISTRO ANTERIOR:** 15.766; fls. 284, Livro nº 3-M, deste cartório; que pelo **R.1-3.210**, feito em 11/06/1985, nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, Livro nº 64, fls. 135; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **DEISE MARIA DE TOLEDO**, menor, impúbera, de 10 anos de idade; **DEISE MARIA DE TOLEDO**, de 15 anos de idade, menor, impúbera; **DORALY DE TOLEDO**, menor, impúbera, de 10 anos de idade, brasileiras, domiciliados e residentes neste município, de CIC nº 172.512.066-68, por compra feita a FELICIANO JOSÉ DE TOLEDO e sua mulher IOLANDA DE TOLEDO, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes neste município, de CIC nº 025.860.326-49, pelo preço de CR\$ 3.100.000; que pela **Av.2-3.210**, feita em 07/10/1999, procede-se a esta averbação nos termos da certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexas, datada de 16/10/1992, extraída do Livro nº B-23, fls. 052, sob nº 691, para constar o casamento de Argemiro Aparecido de Oliveira e de Deise Maria de Toledo, aos 26/07/1986, sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, passando ela assinar Deise Maria de Toledo Oliveira; que pelo **Av.3-3.210**, feito em 07/10/1999, procede-se a esta averbação nos termos da carta de sentença, de 03 de abril de 1997, expedida pela Secretária do Juízo desta Comarca, extraída dos Autos de Meação ou de Partilha de Bens, sob nº 166/95, requerida por **DEISE MARIA DE TOLEDO** e como requerido **ARGEMIRO APARECIDO DE OLIVEIRA** e Sentença Homologatória do MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. Fabio G. Macedo Filho, em 04/02/1997, para constar que do imóvel constante da presente matrícula e do R.1-3.210 supra, a área de 3,63,33ha, dentro de uma área maior de 10,93,00ha, ficou pertencendo a autora Deise Maria de Toledo, Brasileira, Industrial, residente e domiciliada à Rua Alexandre Bertolotti, nº 65, nesta cidade, de CPF nº 171.157.678/66, por meação ou partilha de bens, requerida por Deise Maria de Toledo e requerido Argemiro Aparecido de Oliveira, avaliados por R\$ 7.000,00, sendo que o fisco avaliou por R\$ 10.089,00. ITR na Receita Federal nº NR 2452146-9 em nome de Doraly de Toledo, conforme consta da certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrativos pela Secretária da Receita Federal; e o CCIR por ordem judicial; que pelo **R.4-3.210**, feito em 21/10/2002, pela Cédula rural Pignorativa Rural Hipotecária nº 20/2000-3-X, datada de 15/10/2002, neste cidade, o Banco do Brasil S/A., CNPJ/MF nº 00.000.000/3026-00, por sua Agência Extrema, MG, financiou ao emitente, Dezio José de Toledo, agropecuarista, CPF nº 596.837.086-68, CIRG nº 22.372.148-7-SSP/SP e dando o seu consentimento Onázilia de Toledo, de CPF em conjunto, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Sítio S. Benedito, 8º Salto de Cima, neste município, e assinando constituindo hipoteca cedular de 1º grau do imóvel Sítio São Benedito, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente Doraly de Toledo, solteira, de CPF nº 916.256.376-91 e Deise Maria de Toledo, separada judicialmente, de CPF nº 171.157.678/66, ambas brasileiras, residentes e domiciliadas à Rua Ouro Preta, 13, Pedacinho do céu, ricidade; a importância de R\$ 15.000,00 com a tx. de juros e demais encargos constantes da cédula, que serão pagos conforme consta da mesma, com vencimento fiscal em 31/10/2007. Praça de Pagamento: Na emissão deste título. O crédito destina-se ao financiamento de 12 vacas leiteiras da raça holandesa localizados no imóvel Sítio São Benedito, 8º Salto de Cima, Extrema, MG de propriedade do emitente, em comum com Deise Maria de Toledo e Doraly de Toledo. Em hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel constante da presente matrícula 3.210, de propriedade do emitente, em comum com Deise Mª de Toledo e Doraly de Toledo. Demais cláusulas e condições constantes desta cédula se integram a este registro. Apresentou os ITR e o CCIR, quitados; que pela **Av.5-3.210**, de 29/04/2008, esta matrícula deixou de ser escriturada em livros manuscritos, passando a ser escriturada no sistema de fichas, conforme cópia anexa. (continua na FICHA 01, LIVRO-2, em cópia reprográfica da matrícula original, que foi impressa em formato de ficha deste ato em diante).

ESPAÇO INUTILIZADO ATÉ O FINAL DESTA FOLHA

CONTINUA NO VERSO

PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

MATRÍCULA
3.210

LIVRO Nº 2

FICHA
01

REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

COMARCA DE EXTREMA - MG
Bel. Marcos de Carvalho Balbino
Oficial Registrador

(continuação da matrícula 3.210, Livro 2-M, fls. 118 verso)

AV-6-3.210. Em 29-abril-2008. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Procedê-se a esta averbação para constar que em virtude de autorização firmada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A., arquivada nesta Serventia, fica cancelada a hipoteca constante do R.4-3.210 retro, relativo ao contrato nº 20/2000-3-X. O Oficial:

[Assinatura]
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 3210, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Nos termos dos artigos 7 e 11 da Lei nº 14382/2022: 1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTEM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições; 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1.245, § 1º - Código Civil

[Assinatura]
Thais-Lopes Leite Martins
Escrivente Autorizada

Extrema, 03 de agosto de 2023.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Extrema - MG - 0251048194

Selo Eletrônico nº PRQ13691
Cód de Validação (CRV)
Cód Seq: 6994E805E51348F1

Quantidade de Atas Praticadas 1

Ata(s) praticado(s) por:
Thais Lopes Leite Martins - Escrivente Autorizada
R mol. R\$25,81 - TTU R\$0,03 - Valor Final R\$24,31
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



03/08/2023 13:21:00
pag. 2

PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

Ofício do 1º Tabelionato de Notas
Comarca de Extrema - MG
Lívio Cesar José Ap. Dinoff
Tabelião Substituto

mil e vinte e dois), expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais deste município e comarca de Extrema, MG, residente e domiciliada no Sítio São Benedito, no Bairro do Salto de Cima, neste município de Extrema, MG.; e de outro lado, como outorgado desapropriante, o MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal, com sede e foro na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta", nesta cidade de Extrema, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº MG-5.390.421-SSP-MG, CPF nº 871.274.406-97, residente e domiciliado na Avenida Alcebiades Gilli, nº 05, Bairro Morbidelli, nesta cidade de Extrema, MG; os presentes conhecidos e identificados de mim, à vista dos documentos de identificação apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelas partes contratantes me foi dito que nos termos do Decreto Municipal n.º 4.306, datado de 22 (vinte e dois) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), e publicado no mesmo dia, que "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências", originário do Poder Público Municipal, sendo que a referida área desapropriada será à destinada à implantação de torres de telefonia móvel para atendimento ao Bairro do Salto e adjacências, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, resolvem por esta escritura, e pelo valor indenizatório certo e previamente convencionado de R\$ 12.851,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 049/2022-A, datado de 18 (dezoito) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), oriundo da Prefeitura Municipal local, acordarem a presente desapropriação, mediante os termos e as cláusulas seguintes: 1.) - Que a outorgante desapropriada é senhora e legítima possuidora a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais do seguinte imóvel:-

PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

Ofício do 1º Tabelionato de Notas
Comarca de Extrema - MG
Livro Cesar José Ap. Cavali
Tabelião Substituto

7.474.247,400m e E 375.524,037m; Linha ideal; deste, segue confrontando com DEISE MARIA DE TOLEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°18'06" e 25,00m até o vértice V-4, de coordenadas N 7.474.268,671m e E 375.510,901m; 58°16'06" e 15,00m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro; Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.".

2.) - "DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS" - Este Ofício do 1º Tabelionato de Notas local, nos termos do art.14, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça-Corregedoria Nacional de Justiça, faz constar neste ato que nesta data procedeu no site <https://www.indisponibilidade.org.br> da Central de Indisponibilidade de Bens, prévia consulta à base de dados, obtendo o resultado "negativo" para o CPF da desapropriada, conforme comprova o respectivo código HASH gerado para esta consulta: - 08ae.0e8e.b244.41bf.ea10.3ea3.a732.b3dd.cb50.e9b3. 3.) - VALOR: A desapropriada declara que o valor indenizatório de R\$ 12.851,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), valor este pago a título de justa indenização em parcela única, conforme especificado no DECRETO MUNICIPAL, e nos termos do TERMO DE CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO, datado de 27 de outubro de 2022, será transferido a favor da conta corrente n.º 59570-5, agência 2051-6, Banco do Brasil S.A, a favor de DEISE MARIA DE TOLEDO, CPF n.º 171.157.678/66, oriundo da Procuradoria Jurídica - Prefeitura Municipal de Extrema, MG; e que a desapropriado concorda e acha certo. O presente acordo de desapropriação amigável fica desde já considerado feito e acabado, ficando a presente Escritura Pública de Desapropriação Amigável, bem como o próprio outorgado desapropriante, desvinculado de quaisquer obrigações perante a possíveis e desconhecidos direitos de terceiros na coisa desapropriada. 4.) - A

PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE EXTREMA - MG

Maria Vanda Olivetti
Tabelião

Livro nº: 252 Traslado Folha: 156/159

desapropriada se obriga a responder pela evicção de direito, e transmite todo o domínio, posse, direito e ação sobre a totalidade do imóvel acima descrito a ora desapropriada, desde já, por bem desta escritura. 5.) - Pelas partes me foi dito que na verdade acham-se contratados entre si sobre a presente desapropriação e forma de pagamento, aceitando-a pelo preço supramencionado e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos: **a)** Foi apresentada a Certidão da Matrícula, com a seguinte certificação: "Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 3.210, registrada neste cartório, no Livro 2, de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73. Nos termos dos artigos 11 e 16 da Medida Provisória nº 1085/2021: **1)** Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, mas não contém certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições; **2)** Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé de terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. Essa certidão foi assinada eletronicamente por Marcos de Carvalho Balbino - O Oficial"; as partes declaram que têm ciência da referida certidão em seu inteiro teor; **b)** Certidão do ITBI - Guia número 1353/2022, datada de 10 de outubro de 2022, constando ITBI - IMUNE, constando o valor total da desapropriação de R\$ 12.851,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos); **c)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal local; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos

Ofício do 1º Tabelionato de Notas
Comarca de Extrema - MG
Livro Livro José do Olyveti
Tabelião Tabelião

1730434

PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

Ofício do 1º Tabelionato de Notas
Comarca de Extrema - MG
Lívio Cesar José Ap. Olivotti
Tabelião Substituto

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Tributários, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, todas em nome da desapropriada; **c.1)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 12 de agosto de 2022, com validade até 08 de fevereiro de 2022, com o código de controle da certidão: 5745.96E9.1757.590F; **d)** Pelas partes foi dito que têm pleno conhecimento da Lei Federal nº 7433/85 e que dispensam as certidões por ela exigidas, exceto as acima mencionadas, sendo referida lei regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86; **e)** A desapropriada declara sob responsabilidade civil e penal a inexistência de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que venham recair sobre o imóvel acima mencionado, e que não está sujeito às obrigações previdenciárias ora abrangidas pelo INSS nos termos da lei nº 8.212, de 24/07/91, e ainda, não está vinculado às leis previdenciárias como empregador rural. **f)** "Emitida DOI"; **g)** As partes requerem e autorizam o arquivamento dos documentos exigidos por lei para este ato, por força da Lei Estadual 19.414/10; **h)** As partes autorizam desde já o Oficial do Serviço Registral Imobiliário competente, a proceder todas as averbações e registros necessários para a formalização da presente escritura; **i)** Foram cumpridas as exigências documentais, conforme o Provimento Conjunto nº 93/2020/CGJ/MG. Sendo lida a escritura, as pessoas comparecentes, verificando sua conformidade, a outorgam, aceitam e assinam, dispensando expressamente a presença e a assinatura das testemunhas. Eu, Marcelo Angelo Olivotti, Escrevente Autorizado Substituto, que a digitei, dou fé e assino, (a) Marcelo Angelo Olivotti. Eu, Tabelião Substituto, Lívio Cesar José Aparecido Olivotti, que a digitei, dou fé, subscrevo e assino, encerrando este ato, (a) Lívio Cesar José Aparecido Olivotti. <> **Taxas e Emolumentos:** Emolumentos R\$540,04, Recome-MG R\$32,40, Taxa de Fiscalização R\$220,56, ISS R\$10,80, Total: R\$803,80. (1

PREFEITURA
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

**ANEXO II - FOTOS ESPAÇO COM A INDICAÇÃO DO LOCAL ONDE SERÃO IMPLANTADAS AS
ESTRUTURAS**



Fotos do Local:

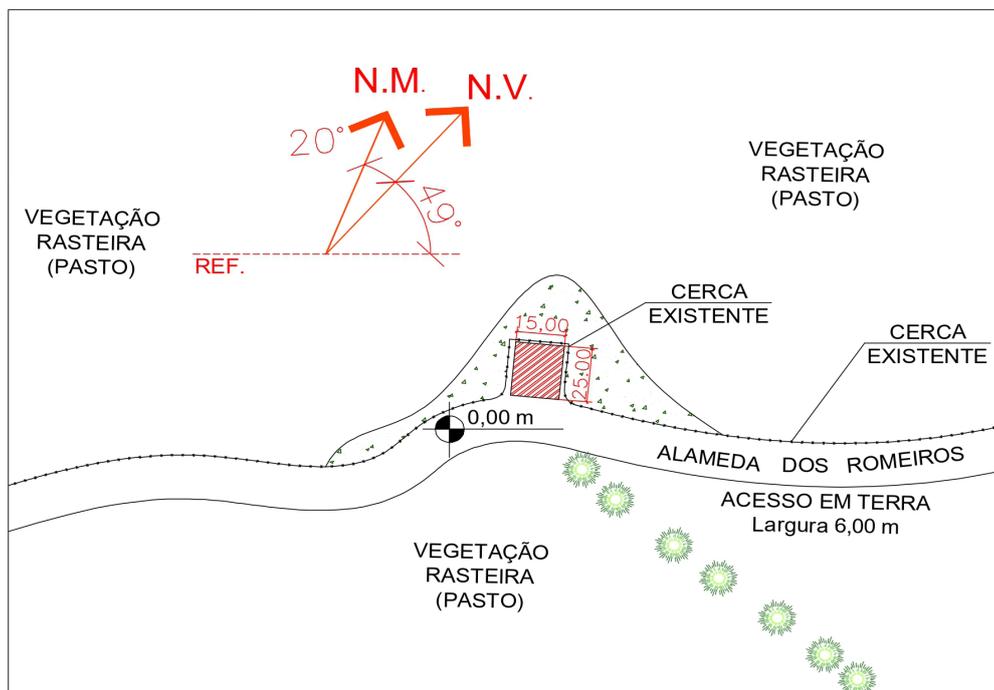




ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO E CROQUI

MEMORIAL DESCRITIVO: Trata-se de uma área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), Situada na Estrada Municipal do Salto, Sítio São Benedito, Bairro do Salto de Cima, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice V-1, de coordenadas N 7.474.276,552m e E 375.523,663m; Linha ideal; deste, segue confrontando com DEISE MARIA DE TOLEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°18'06" e 25,00 m até o vértice V-2, de coordenadas N 7.474.255,282m e E 375.536,800m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com ALAMEDA DOS ROMEIROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°18'06" e 15,00 m até o vértice V-3, de coordenadas N 7.474.247,400m e E 375.524,037m; Linha ideal; deste, segue confrontando com DEISE MARIA DE TOLEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°18'06" e 25,00 m até o vértice V-4, de coordenadas N 7.474.268,671m e E 375.510,901m; 58°18'06" e 15,00m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, coordenadas: Latitude: -22.834772° Longitude: -46.212988°, localizado em imóvel de área maior, medindo 10,93,00ha, confrontando por seus diversos lados com propriedades de Maria José de Oliveira Toledo, Joaquim José de Toledo, Braz José de Toledo, conforme matrícula nº 3.210 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema/MG.

COORDENADAS: Latitude: -22.834772° Longitude: -46.212988°





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

Ofício: 504/2023
Data: 22 de novembro de 2023
Serviço: Publicização
Assunto: Recomendação Ministerial

A Secretaria de Assistência Social faz saber que dará cumprimento à recomendação do Ministério Público de Minas Gerais nº 02/2023, que estabelece a criação formal de execução da Política Municipal de Atendimento aos Adolescentes em conflito com a lei.

Neste sentido é importante esclarecer que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) constitui-se de uma política pública destinada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional.

O SINASE foi aprovado pela Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em 11 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 12.594 de 2012. Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Deste modo, ressaltamos que o serviço já está instituído no CREAS 1, localizado na rua Romualdo Alves Martins, 112, Centro, e todas as recomendações serão tratadas no tempo estabelecido na normativa.

Atenciosamente.


Giovanna Lemos Sarto
Secretária





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Acompanhamento de Políticas Públicas – n. MPMG-0251.23.000062-1

RECOMENDAÇÃO nº 02/2023

EMENTA: REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE MEIO ABERTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fundamento no artigo 129, inciso II da Constituição da República e no artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea c da Lei n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art.227, caput, da Constituição Federal e art.4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (cf. art.3º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art.4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts.88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incurso na prática de ato infracional, para os quais o art.228, da Constituição Federal, em conjugação com os arts.103 a 125, da Lei nº 8.069/90, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que o art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a municipalização do atendimento a crianças e adolescentes, sendo certo que aí se incluem aqueles acusados de prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicadas aos adolescentes acusados de prática de ato infracional, devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamentou a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO que, nos termos do aludido Diploma Legal, compete aos municípios, entre outras competências: formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; elaborar o plano municipal de atendimento socioeducativo, em conformidade com o plano nacional e o respectivo plano estadual; criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto etc. (art. 5º I, II, III e VI, da Lei nº 12.594/2012);

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'M' or similar character.

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que, no Município de **EXTREMA, MG**, a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, podem prejudicar e mesmo inviabilizar os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos arts. 98, inciso I e 208, incisos I, VII, VIII e X, todos da Lei nº 8.069/90, é causa de ameaça ou efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais, conforme previsto nos arts. 5º, 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a inexistência de execução das medidas socioeducativas em meio aberto também gera uma situação de impunidade, que, por sua vez, propicia a escalada criminosa desses adolescentes que, sem a devida responsabilização, acabam por reincidir na prática de atos infracionais cada vez mais graves;

CONSIDERANDO que eventual negligência do Poder Público municipal fere direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a Lei assegurados na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Federal nº 8.069/90, e que essa omissão importará na devida responsabilização e punição;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01, de 19 de agosto de 2008, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CAODCA, cujo teor determina atuação firme dos Órgãos de Execução junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao chefe do Poder Executivo Municipal, visando à implantação, à ampliação e/ou à reavaliação de programas de

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento à infância e juventude, principalmente os referentes às ações protetivas e socioeducativas em meio aberto, correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, II, IV, V e VI, 112, III e IV, e 129, I, II, III e IV, todos da Lei nº 8.069, de 1990;

CONSIDERANDO que, em inspeção técnica realizada na data de 14/09/2023, foram identificadas as seguintes irregularidades na prestação do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto do município de Extrema, conforme identificado no Parecer nº 45/2023 que segue anexo a esta recomendação:

- a) Não inscrição do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo no CMDCA;
- b) Ausência de Projeto Político Pedagógico;
- c) Ausência de fornecimento pelo órgão gestor de treinamento ou curso de formação inicial aos profissionais que ingressam no serviço, nem cursos de atualização e aperfeiçoamento ou supervisão, para os que já atuam no serviço;
- d) Estrutura insatisfatória do imóvel destinado ao CREAS, sobretudo quanto: à acessibilidade; placa de identificação; espaços essenciais, como sala de uso coletivo; insuficiência de materiais e equipamentos necessários;
- e) Ausência de AVCB;
- f) Ausência de levantamento periódico dos índices de reincidência e de suas causas determinantes, para os devidos encaminhamentos;
- g) Deficiência na comunicação com o Poder Judiciário, a fim de que haja agilidade nos procedimentos e melhor encaminhamento dos socieducandos;
- h) Necessidade de formalização e apresentação de resultado do processo de seleção e credenciamento das entidades e órgãos que recebem os socieducandos para prestação de serviços à comunidade;
- i) Necessidade de realizar/ formalizar e apresentar o resultado do processo de seleção e credenciamento dos profissionais de referência e orientadores para acompanhar o adolescente no cumprimento da medida;
- j) Na PSC, necessidade de encaminhamento da relação dos órgãos/ entidades credenciadas e dos orientadores, semestralmente, à autoridade judiciária e ao

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério Público;

- k) Na Liberdade Assistida, garantir uma equipe técnica responsável pelo acompanhamento sistemático ao adolescente com frequência mínima semanal;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Exmo. Sr. JOÃO BATISTA, Prefeito Municipal de EXTREMA, e ao Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Extrema**, a fim de que sejam adotadas todas as medidas necessárias visando ao reordenamento do Serviço de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em conformidade com as normativas vigentes, sobretudo, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a Resolução CONANDA 119, de 11 de dezembro de 2006, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Resolução Conjunta CEAS/CEDCA nº 01, de 21 de setembro de 2017, e com a lei nº 12.594, de 19 de janeiro de 2012, nos seguintes termos:

1. Disponibilizar, no prazo de 90 (noventa) dias, espaço físico¹ específico para o funcionamento do serviço, em perfeitas condições de uso no que concerne à acessibilidade e que garantam privacidade e sigilo, com adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza, contando com salas de atendimento individuais **e em grupo**, sala de técnicos, espaço administrativo, copa e banheiros, que garantam a segurança dos profissionais e público atendido;
2. Disponibilizar, também no prazo de 90 (noventa) dias, toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do serviço, garantindo materiais permanentes e de consumo, tais como: mobiliário, computadores, acesso à internet, impressora, linha telefônica, TV, DVD, data show, máquina fotográfica, materiais socioeducativos (pedagógicos, culturais e esportivos), arquivos e armários **suficientes** para a guarda de prontuários físicos, entre outros, para uso exclusivo do serviço;

¹ SINASE (vide item 6.2.1, pág. 90 a 94), aprovado pela Resolução CONANDA nº 116/2006
² Orientações Técnicas MDS/CREAS – 2011 – pág. 85



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Elaborar/Adequar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Projeto Político Pedagógico (PPP)³, aos princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei 12.594/12 e na Res. Conjunta CEAS/CEDCA nº 01/2017, entre outras normativas vigentes, **submetendo-o à apreciação e aprovação do CMDCA, que poderá determinar as alterações necessárias quanto aos aspectos considerados em desacordo com os parâmetros normativos;**
4. Garantir à equipe de referência do Serviço capacitação específica⁴, sistemática e continuada, devendo o primeiro curso de formação ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias;
5. Inscrever, no prazo de 90 (noventa) dias, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
6. Realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a Seleção e Credenciamento das Entidades (assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres), nas quais a Medida será cumprida, bem como selecionar e credenciar os Orientadores Sociais que acompanharão o cumprimento da Medida.
7. Inscrever junto ao CMDCA e implementar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, consoante as diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da presente recomendação.
8. Providenciar junto ao Corpo de Bombeiros o necessário AVCB, no prazo de 90 (noventa) dias;
9. Promover o levantamento periódico dos índices de reincidência e de suas causas determinantes, para os devidos encaminhamentos;
10. Promover interlocução com o Poder Judiciário, a fim de que haja agilidade nos procedimentos e melhor encaminhamento dos socieducandos

³ Lei 12594/12, art. 10, Inc. I

⁴ Lei 12594/12, art. 11, Inc. IV

⁵ Lei 12594/12, art. 10

⁶ Lei 12594/12, art. 13 e 14



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos do art. 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93, **REQUISITO** que o Município encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, comprovante das providências adotadas em cumprimento da presente Recomendação; bem como, ao final de cada prazo estipulado no presente documento, o Município encaminhe comprovante do cumprimento das ações.

REQUISITO, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

REQUISITO, por fim, que o Município encaminhe **relatórios mensais** das atividades realizadas visando à elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo a esta Promotoria de Justiça, até o quinto dia útil de cada mês, contendo, no mínimo, informações sobre as reuniões realizadas, etapas concluídas e em andamento.

Para efetivação da presente recomendação administrativa, determina-se as seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal para conhecimento e acatamento da presente Recomendação Administrativa, com os devidos préstimos, devendo ainda informá-lo que o não-atendimento dessa recomendação importará no reconhecimento da mora e do dolo administrativo, conseqüentemente, forçando o Ministério Público de Minas Gerais buscar a tutela jurisdicional para garantir o cumprimento da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis ligados direta e indiretamente à proteção integral das crianças e adolescentes do Município de Extrema.
2. Encaminhe-se cópia ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para ciência.
3. Junte-se cópia desta Recomendação nos autos do respectivo procedimento em trâmite na Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrema, 25 de outubro de 2023.


Wagner Aparecido Rodrigues Dionizio

Promotor de Justiça